

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 11ª (Décima Primeira) Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**, com sede na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã, São Paulo, SP - CEP 05501-900 ("CRI", "Titulares dos CRI", "Emissão", e "Emissora" respectivamente), a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral ("Assembleia"), a ser realizada em **13 de agosto de 2026 às 16 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), sem prejuízo da possibilidade da adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da Assembleia nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 13.3 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª (Décima Primeira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização*" celebrado em 22 de junho de 2022, conforme aditado, ("Termo de Securitização"), para deliberar sobre:

- a) Aprovar as medidas a serem tomadas no caso de eventual descumprimento das obrigações não pecuniárias, elencadas no Anexo I deste Edital de Convocação após o término do prazo concedido na Assembleia Geral de Titulares dos CRI realizada em 11 de junho de 2026 ("AGT 06/2026"), e consequentemente, a incidência em evento de Recompra Compulsória Deliberada, e, do Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 7.1., itens (i) e (xiv) do Contrato de Cessão e 3.3., itens (i) e (xiv) do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a declaração de Recompra Compulsória Deliberada e, consequentemente, do Resgate dos CRI, nos termos da cláusula supracitada;
- b) Aprovar as medidas a serem tomadas no caso de eventual descumprimento das obrigações descritas no Anexo II deste Edital de Convocação após o término do prazo concedido na AGT 06/2026 e, consequentemente, a incidência em evento de Recompra Compulsória Deliberada e do Resgate Antecipado dos CRI, em razão de incorrência em quaisquer das hipóteses descritas

na Cláusula 7.1, nos itens (xvii), (xviii), (xix), (xxii) e (xxiii) do Contrato de Cessão, e Cláusula 3.3, itens (xvii), (xviii), (xviii) incisos (ii), (iv) e (v) do Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando a declaração de Recompra Compulsória Deliberada e, conseqüentemente, do Resgate dos CRI, nos termos da cláusula supracitada

c) aprovar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas para assegurar a satisfação das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 3.16.2 do Contrato de Cessão) e para reclamar, se o caso, eventual reparação de perdas e danos, inclusive junto a terceiros;

d) Aprovar a contratação de escritório especializado em prestação de serviços advocatícios, cuja razão social é Tepedino, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados (“TEPEDINO Advogados”), conforme proposta e escopo de atuação a ser apresentada na Assembleia (“Proposta Tepedino”), de modo que todas as despesas e honorários decorrentes da referida prestação de serviços serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado;

e) Aprovar a contratação de escritório especializado em prestação de serviços advocatícios, cuja razão social é Madrona Advogados (“Madrone”), conforme proposta e escopo de atuação a ser apresentada na Assembleia (“Proposta Madrone”), de modo que todas as despesas e honorários decorrentes da referida prestação de serviços serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado;

f) Aprovar a contratação de escritório especializado em prestação de serviços advocatícios, cuja razão social é Tofic Advogados (“Tofic”), conforme proposta e escopo de atuação a ser apresentada na Assembleia (“Proposta Tofic”), de modo que todas as despesas e honorários decorrentes da referida prestação de serviços serão arcados diretamente pelo Patrimônio Separado;

g) Caso aprovados os itens (d), (e) e (f), aprovar que os recursos dispostos na Conta Centralizadora sejam utilizados para o pagamento do Madrone, Tepedino Advogados e Tofic, assim como para a recomposição do Fundo de Despesas no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos da cláusula 3.17 do Contrato de Cessão, sendo certo que, serão utilizados os recursos disponíveis na Conta Centralizadora para o pagamento dos assessores..

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com a presença dos Titulares dos CRI em Circulação em qualquer número, nos

termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização.

As matérias dos itens (a) e (b) da Ordem do Dia deverão ser aprovadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 13.8.1, item (ii) do Termo de Securitização. Já os itens (c) até (h) serão aprovados por Titulares dos CRI que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, pelos Titulares dos CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação detidos pelos Titulares dos CRI presentes na Assembleia.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para juridico@rizasec.com e atendimento.investidor@rizasec.com, e ao Agente Fiduciário para gvi@vortex.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br, impreterivelmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Anexo I
Lista de Pendências

Entrega dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações do Resultado Semestral da Cedente e das Devedoras, acompanhadas da memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 31/05/2025 – até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Cedente, obriga-se a: (...) (iv) a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, enviar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do término do semestre findo em 30 de junho de cada exercício social, cópia digital (pdf) do balanços patrimoniais e demonstrações do resultado do exercício da Cedente e das Devedoras, não auditados e/ou revisados por auditores independentes; e (b) memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização (conforme definido abaixo) elaboradas pela Cedente”

Entrega da Declaração Anual atestando cumprimento das obrigações assumidas, a manutenção das declarações prestadas e a não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória - Anexo XI (a) do CC, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 18/02/2026 – até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“7.11.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.1 acima, a Cedente enviará anualmente à Cessionária e ao Agente Fiduciário, no prazo até 120 (cento e vinte) dias contado da data do término de cada exercício social, declaração atestando o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, a manutenção das declarações prestadas quando da celebração deste Contrato de Cessão e a não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória e/ou Evento de Multa Indenizatória, ficando a exclusivo critério da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário solicitar documentos e/ou certidões para comprovar o quanto disposto na referida declaração, conforme modelo constante do Anexo XI a este Contrato.”

Entrega de Declaração Semestral, acompanhada dos respectivos comprovantes que atestem a Destinação dos recursos captados nesta operação, de modo a indicar o montante investido, conforme cláusula 6.4. do Contrato de Cessão e 4.7.4. do Termo de Securitização

Vencimento em 30/06/2024, 30/12/2024, 30/06/2025, 29/12/2025 – até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“6.4. Adicionalmente, para que os CRI continuem caracterizados como Títulos Verdes, além das obrigações descritas nas Cláusulas anteriores, a Cedente obriga-se a: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da respectiva solicitação, fornecer ao Agente de Avaliação Externa quaisquer informações a respeito dos CRI, dos Bens Imóveis e/ou das Centrais, para fins de monitoramento; (ii) destinar os recursos obtidos com o recebimento do Preço de Aquisição exclusivamente ao fomento da atividade de geração de energia elétrica de fonte solar e para garantia da performance ambiental das operações das Centrais, incluindo temas como energia renovável, prevenção e controle da poluição, gestão de resíduos, gestão de aspectos de biodiversidade realizadas pela Cedente; e (iii) adotar níveis adequados de transparência para fins de comprovação da destinação dos recursos obtidos com os CRI. “

"4.7.4. Adicionalmente, para que os CRI continuem caracterizados como Títulos Verdes, além das obrigações descritas no Contrato de Cessão, nos termos do referido instrumento, a Cedente obrigou se a: (...) (ii) destinar os recursos obtidos com o recebimento do Preço de Aquisição exclusivamente ao fomento da atividade de geração de energia elétrica de fonte solar e para garantia da performance ambiental das operações das Centrais, incluindo temas como energia renovável, prevenção e controle da poluição, gestão de resíduos, gestão de aspectos de biodiversidade realizadas pela Cedente; e Nos termos do Art. 15, VII, da Resolução 17/2021, favor enviar declaração, acompanhada dos respectivos comprovantes que atestem a destinação dos recursos captados nesta operação, de modo a indicar o montante investido"

Elaboração Semestral de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para Inclusão de Direitos Creditórios, prevista na cláusula abaixo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos

Vencimento em 24/06/2025 , 24/12/2025 – até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

"2.1.3. Caso as Fiduciantes adquiram ou terceiro adquira em benefício das Fiduciantes novos Equipamentos, estes também incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a partir da respectiva aquisição, a integrar a definição de Equipamentos ("Equipamentos Adicionais"). Visando a formalização da Alienação Fiduciária já constituída sobre os Equipamentos Adicionais, caso tenham sido adquiridos Equipamentos Adicionais, semestralmente, em até o 30 dias contados do fim de cada semestre do ano, conforme aplicável, e também após Completion Físico Financeiro (conforme definido no Contrato de Cessão), conforme aplicável, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato para fins de atualização do Anexo I do presente Contrato, de forma que a incluir a descrição dos Equipamentos Adicionais. Qualquer referência neste Contrato a "Equipamentos" será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Equipamentos Adicionais."

Demonstrações financeiras, auditadas, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 31/03/2026 - até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas acima, a Cedente, obriga-se a: (v) a partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, enviar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro, (a) cópia digital (pdf) das demonstrações financeiras da Cedente referentes ao respectivo exercício social, devidamente auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: Deloitte, PriceWaterhouseCoopers, Ernst & Young, KPMG, Grant Thornton, BDO, RSM, Crowe Horwath, Nexia International, PP&C auditores independentes, ou Baker Tilly (cada um, um “Auditor Independente Autorizado”); e (b) memória de cálculo do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização elaboradas pela Cedente, acompanhada do parecer do Auditor Independente Autorizado validando os cálculos do Índice de Cobertura e do Índice de Capitalização elaborados pela Cedente.”

Entrega dos Seguros vigentes dos Projetos da Operação, conforme cláusula abaixo do Contrato de Cessão de Créditos

Vencimento em 29/02/2024 – até a presente data
Notificado em 17/12/2025 e 22/05/2026

“5.1. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente e as Fiadoras, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a: (viii) apresentar à Cessionária os comprovantes (a) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Cedente ou em nome do Contratado EPC, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais e aos respectivos Bens Imóveis no período anterior à conclusão das Centrais, junto a seguradoras de primeira linha escolhidas a exclusivo critério da Cedente e/ou do Contratado EPC da respectiva 38 Central, conforme o caso, incluindo as seguintes coberturas até a emissão do CAP: (1) riscos de engenharia e manutenção corretiva; (2) responsabilidade civil relacionadas às obras e (3) garantia de fiel cumprimento dos Contratos de EPC, por meio cobertura de seguro garantia performance, com a cobertura mínima de 7% do valor dos Contratos de EPC (“Seguros Pré-Operacionais”), bem como a comprovação dos endossos à Cessionária dos Seguros Pré-Operacionais, inclusive para fins do disposto na Cláusula 3.19.1.2 acima, em caso dos Contratos de EPC com seguros advindos de seus contratados, não haverá a necessidade de contratação de Seguros Pré Operacionais pela Cedente; e (b) da contratação e manutenção da contratação, em nome da Cedente, do pacote de seguros com coberturas aplicáveis às Centrais após a sua respectiva conclusão, junto a seguradoras de primeira linha, escolhidas a seu exclusivo critério, incluindo as seguintes coberturas: (1) responsabilidade civil relacionadas às operações; (2) danos materiais aos equipamentos; e (3) garantia técnica dos equipamentos (“Seguros Operacionais”, e em conjunto com os Seguros Pré-Operacionais, os “Seguros”), bem como comprovar os endossos à Cessionária em até 10 (dez) Dias Úteis contados do início da obra ou de sua contratação, o que ocorrer primeiro. A ocorrência de um sinistro em qualquer dos Bens Imóveis e/ou Centrais deverá ser prontamente informada à Cessionária e, deverá

a Cessionária convocar assembleia geral de Titulares dos CRI a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a Recompra Parcial Obrigatória, ou para sua transferência, total ou parcial, à Cedente, conforme o caso, exceto se: (x) a indenização envolver valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (y) for realizada a título de reembolso de custos previamente arcados pela Cedente; quando caberá à Cessionária transferir a respectiva indenização para a Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis, contados de seu recebimento; (x) renovar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento da respectiva apólice, os Seguros e seus respectivos endossos à Cessionária, em até 10 (dez) dias de sua contratação, a fim de manter sua plena vigência até a data de vencimento dos CRI, mediante envio dos respectivos comprovantes para a Cessionária;”

Anexo II

Eventos de Recompra Compulsória Deliberada

Cláusula 7.1 – Eventos de Recompra Compulsória Deliberada

(xvii) se em até 18 (dezoito) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não for realizado completamente as obras necessárias para a construção de 1 (uma) ou mais usinas no Lote 2 de UFV's, conforme atestado na segunda atualização do Relatório de Due Diligence Técnica;

(xviii) se em até 11 (onze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,25x;

(xix) se em até 21 (vinte e um) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do ICSD mínimo de 1,25x;

(xxii) se em até 13 (treze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 e não atendimento do ICSD 1,25x;

(xxiii) se em até 23 (vinte e três) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 2 e não atendimento do ICSD 1,25x;

Cláusula 3.3 – Eventos de Recompra Compulsória Deliberada

(xvii) se em até 18 (dezoito) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não for realizado completamente as obras necessárias para a construção de 1 (uma) ou mais usinas no Lote 2 de UFV's, conforme atestado na segunda atualização do Relatório de Due Diligence Técnica;

(xviii) se em até 11 (onze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") mínimo de 1,25x;

(ii) se em até 21 (vinte e um) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas de até 2,5 Mwp e desde que implique o não atendimento do ICSD mínimo de 1,25x;

(iv) se em até 13 (treze) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 1 e não atendimento do ICSD 1,25x;

(v) se em até 23 (vinte e três) meses após a primeira liberação do recurso do Fundo de Obras, não ocorrer a conexão de uma ou mais usinas do Lote 2 e não atendimento do ICSD 1,25x;